

Município de Moimenta da Beira



Concurso público internacional para
“Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos
urbanos no concelho de Moimenta da Beira 2020”

Caderno de Encargos

Capítulo I – Disposições Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar, em regime de prestação de serviços, de **“Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Moimenta da Beira 2020”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Preço base

O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual é de 346.000,00€ (trezentos e quarenta e seis mil euros), nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos, valor este obtido pela relação obtida através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.º

Revisão de preços

Anualmente no início de cada ano civil, o preço da prestação de serviços poderá ser atualizado tendo por base o Índice de Preços do Consumidor – Continente Total, excerto Habitação, publicado no boletim do Instituto Nacional de Estatística, verificado no ano anterior.

Cláusula 5.º

Prazo de vigência do contrato

A vigência do contrato terá o seu início na data da sua assinatura e o período da prestação de serviços, que é de vinte e quatro meses.

Capítulo II – Disposições Gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
 - c) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine;
 - d) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução serviço;
 - f) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;

- g) Obrigação de avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de quarenta e oito horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e tomar de imediato medidas necessárias para uma rápida resolução dos problemas;
 - h) Obrigação de avisar de imediato a entidade adjudicante, nos casos de paragens de serviço imprevistas e de prontamente tomar as medidas necessárias para a mais rápida resolução dos problemas;
 - i) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego, os peões, bem como a legislação vigente;
 - j) Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos ou nos espaços públicos;
 - k) Obrigação de limpar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte, e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
 - l) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento da água destinada à execução dos serviços, e que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo será permanente por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto à informação e documentação que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º, Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato serão determinadas conforme se indica:
 - a) Não recolha e/ou transporte de resíduos urbanos: $P = 2 \times 1/30 \times P_m$,

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
- P_m: Preço mensal do valor da proposta do adjudicatário.

- b) Não recolha de “resíduos urbanos de grandes dimensões”: 200 € de penalidade por cada dia.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que da não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
 - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - e) Quanto o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º ou no artigo 55.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não confere direito ao prestador de serviços qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias da prestação de serviços;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a oito meses ou quando o montante em dívida exceda 35% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação e pela relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produzirá efeitos sessenta dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será determinada conforme o descrito no artigo 89.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na Lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicante.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, e da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Unidade Central de Moimenta da Beira.

Capítulo III – Serviços a Realizar

Cláusula 17.^o

Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos urbanos (RU), ou equiparados:
 - a) Os resíduos urbanos provenientes de habitações ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços, ou de estabelecimentos comerciais ou industriais ou unidades prestadoras de saúde, desde que, em qualquer dos casos a produção diária, não exceda os 1.100 L por produto;
 - b) Os resíduos e desperdícios provenientes da limpeza pública, bem como da limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer, eventos culturais e outros.
2. O adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha de resíduos urbanos (RU) em toda a área geográfica do concelho de Moimenta da Beira depositados em todos os sistemas de deposição de RU indiferenciados utilizados pelo município.

3. O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos e desperdícios provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
4. O adjudicatário obriga-se a recolher os resíduos verdes urbanos resultantes da limpeza e manutenção dos jardins públicos ou particulares, englobando aparas, ramos, troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção não exceda os 2.200 L por produtor.
5. O atual sistema de recolha de resíduos urbanos é o sistema de recolha por rede de contentorização superficial e enterrado.
6. Para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, deverá o adjudicatário apresentar um estudo pormenorizado da solução proposta, no qual sejam esquematizados de forma inequívoca os circuitos, os pontos de recolha, a frequência de recolha, o tempo de recolha entre contentores, o tempo de recolha por localidade, o tempo total de recolha diária por circuitos, os horários, os itinerário, bem como os meios humanos e materiais a utilizar.
7. A frequência de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser feita segundo o descrito no Anexo A, durante todos os meses adjudicados, à exceção do período de tempo compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, seguindo a seguinte forma:
 - a) Na área urbana da Vila de Moimenta da Beira, diariamente, exceto aos Domingos e Feriados que não o Feriado Municipal;
 - b) Durante as festividades do São João, na Vila de Moimenta da Beira, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos das festas todos os dias, mesmo que estas sejam realizadas a um domingo, bem como os contentores da vila que sofrem mais pressão durante as festividades;
 - c) Nas áreas urbanas das Vilas de Alvite e Leomil, no mínimo três vezes por semana;
 - d) Nas restantes localidades, sejam elas sede de freguesia ou anexas, no mínimo duas vezes por semana;
 - e) Durante as festividades de qualquer localidade, seja ela sede de freguesia ou anexa, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos das festas todos os dias, exceto se estas forem realizadas a um domingo;
 - f) Quando o dia previsto de recolha coincidir com dia feriado nacional, a recolha e o transporte de resíduos urbanos deverão ser efetuados no dia imediatamente anterior, seja qual for a localidade em referência à exceção da referida na alínea a) deste ponto;
 - g) Durante o evento anual ExpoDemo, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos da feira, todos os dias do certame, mesmo que este seja realizado a um domingo.

8. Durante o período de tempo compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, a frequência de recolha e transporte de resíduos deverá ser efetuada segundo o descrito no Anexo B, segundo a seguinte forma:
- a) Na área urbana da Vila de Moimenta da Beira, diariamente, exceto aos Domingos;
 - b) Nas áreas urbanas das Vilas de Alvite e Leomil, no mínimo três vezes por semana;
 - c) Nas restantes localidades, sejam elas sede de freguesia ou anexas, no mínimo três vezes por semana;
 - d) Quando o dia previsto de recolha coincidir com dia feriado nacional, a recolha e o transporte de resíduos urbanos deverão ser efetuados no dia imediatamente anterior, seja qual for a localidade em referência, exceto as descritas na alínea seguinte;
 - e) No feriado nacional de 15 de agosto, nas Vilas de Moimenta da Beira e Alvite, bem como nas localidades de Castelo e Paradinha, o adjudicatário deverá efetuar um serviço de recolha em horário noturno e em concordância com o horário da instalação de receção dos resíduos;
 - f) No dia 25 de julho, na Vila de Leomil, o adjudicatário deverá efetuar um serviço de recolha em horário noturno e em concordância com o horário da instalação de receção dos resíduos;
 - g) Durante as festividades do São Tiago, na Vila de Leomil, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos das festas todos os dias, mesmo que estas sejam realizadas a um domingo;
 - h) Durante as festividades do Santo Amaro, na Vila de Alvite, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos das festas todos os dias, mesmo que estas sejam realizadas a um domingo ou feriado.
 - i) Durante as festividades de qualquer localidade, seja ela sede de freguesia ou anexa, o adjudicatário deverá efetuar a recolha nos contentores colocados nos recintos das festas todos os dias, exceto se estas forem realizadas a um domingo;
9. O plano de trabalhos aprovado inicialmente poderá ser alterado de acordo com o que em cada caso indique a entidade adjudicante.
10. O serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser noturno e o horário de recolha ficará à consideração do adjudicante, a aprovar pela entidade adjudicante. No entanto, a entrega dos RU terá de ser concordante com o horário da instalação recetora dos mesmos.
11. Os funcionários adstritos à recolha e transporte de resíduos urbanos deverão cumprir um mapa de trabalho diário de pelo menos seis horas e meia, com horário de entrada e de saída pré-fixado.
12. Os funcionários adstritos à recolha e transporte de resíduos urbanos deverão efetuar a recolha em todos os contentores existentes no sistema de deposição de RU indiferenciados utilizados pelo município, abrindo todos os contentores e despejando todo o conteúdo do contentor para o veículo de recolha, seja qual for o volume de resíduos depositado. No final da transferência dos

resíduos do contentor para o veículo de recolha, o contentor deverá ser recolocado no seu lugar original, colocado o suporte de proteção do contentor, caso este exista, e limpa toda a área envolvente.

13. Se, em virtude de se verificar grande produção de resíduos urbanos nos dias em que o percurso do circuito predeterminado exija um acréscimo de tempo para concluir eficientemente as tarefas exigidas a uma adequada recolha e transporte de RU, competirá ao adjudicatário suportar as horas extraordinárias dentro das normas do trabalho exigidas por Lei.
14. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário na frequência, horários ou circuitos só poderão ser executadas se previamente aprovadas pela entidade adjudicante.
15. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
16. Durante a prestação do serviço de recolha, todos os contentores que fazem parte do circuito em execução devem ficar integralmente vazios, não sendo permitido que nenhum resíduo fique no seu interior, sob pena de aplicação de sanção de 25 € por contentor não vazio.
17. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos ou lixiviados na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos e à limpeza da via pública.
18. Os locais de deposição de resíduos urbanos, sejam eles indiferenciados, seletivos ou resíduos urbanos de grandes dimensões, devem ficar impecavelmente limpos após a recolha, sob pena de aplicação de sanção de 50 € por local não limpo.
19. O veículo de recolha e transporte de resíduos de forma alguma poderá efetuar qualquer escorrência de lixiviados para a via pública, exceto em caso de falha mecânica ocorrida no momento. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à limpeza e higienização da via pública e enviar a referida viatura para reparação.
20. O transporte e deposição dos resíduos urbanos a destino adequado realizar-se-á no mesmo dia da recolha, logo que seja terminado o circuito.
21. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais e condições autorizados pela entidade adjudicante e sob orientações desta, e a ocorrer, deverá proceder-se para que não ocorram quaisquer tipos de derrames e cheiros desagradáveis, bem como, subsequentemente, deverá efetuar-se a limpeza e higienização do local utilizado.
22. A entidade adjudicante poderá, com o acordo do adjudicatário, modificar os horários e frequência em todos os serviços.
23. Os veículos em serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e respeitarem a ordem municipal de tráfego e em caso algum, a provocarem qualquer tipo de acidente.

24. No período de festas, romarias ou eventos excepcionais, devem ser instalados pelo adjudicatário equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados em número suficiente de forma a garantir a satisfação integral das necessidades resultantes do aumento temporário da produção de resíduos, qualquer que seja a localidade em referência, no mínimo de 4 contentores de 800 litros novos por evento.
25. A recolha de resíduos equivalentes a urbanos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, jardins, parques e zonas de lazer pertencentes ao município de Moimenta da Beira é também responsabilidade do adjudicatário, ficando este responsável pela recolha e transporte dos resíduos provenientes destas infraestruturas, ao serviço da população, nas seguintes condições:
 - a) A recolha será efetuada de acordo com as necessidades daquelas infraestruturas, devendo o adjudicatário manter, substituir, retirar e/ou adicionar os sistemas de deposição existentes, ou que venham a ser necessários, para o correto funcionamento das mesmas;
 - b) O horário de recolha será fixado pela entidade adjudicante de acordo com o funcionamento daquelas infraestruturas e das suas necessidades.
26. Todos os talões de entrega de resíduos provenientes das instalações recetoras destes, que deverão ser entregues pelo adjudicatário na sua ficha mensal, só poderão corresponder aos dias estabelecidos para os circuitos de recolha dos resíduos indiferenciados.
27. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
28. Os resíduos urbanos provenientes da recolha deverão ser entregues na infraestrutura de receção de resíduos utilizada pelo sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos que o município de Moimenta da Beira integra, mais próximo da sede do concelho, ou na falta desta, no local indicado pela entidade adjudicante.
29. No local de destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
30. Todos os meses o adjudicatário terá de entregar um mapa de serviço em formato de papel e outro em formato digital editável onde descreve cada situação de recolha e transporte dos RU, nomeadamente a discriminação da matrícula do veículo, a marca do veículo, o nome do motorista, o nome dos cantoneiros, a data, a hora de partida, a hora de chegada, os quilómetros de partida do veículo, os quilómetros de chegada do veículo, o circuito a que pertence e o peso entregue, por cada carga.

Cláusula 18.^a

Lavagem e desinfeção de contentores de contentores de RU

1. O adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfeção de todos os contentores de deposição indiferenciada que estejam ao serviço do sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira, qualquer que seja a sua volumetria, tipologia ou modo de recolha.
2. A lavagem e desinfeção serão sempre efetuadas com produtos químicos apropriados, de demonstrada compatibilidade ambiental e livre de maus cheiros, de acordo com o plano apresentado pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante.
3. A periodicidade de lavagem e desinfeção dos contentores acima referidos, sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza, será sempre na primeira semana dos seguintes meses: março, junho, julho, agosto, setembro e dezembro.
4. A lavagem e desinfeção serão feitas na via pública e executadas por viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente.
5. Os contentores que pela sua volumetria ou forma não possam ser lavados e desinfetados através da viatura acima referida, serão lavados e desinfetados através de método que garanta as mesmas propriedades de higiene e salubridade da viatura lava-contentores. Não serão permitidas escorrências/derrames para a via pública, pelo que é da responsabilidade do adjudicatário a recolha e tratamento das águas de lavagem.
6. A lavagem será efetuada ao interior e ao exterior do contentor, sendo que quaisquer autocolantes, grafitis ou resíduos que tenham sido colados ou colocados em qualquer superfície do contentor deverão ser prontamente removidos sem danificar os contentores.
7. A lavagem e desinfeção de cada contentor serão efetuadas após recolha dos resíduos indiferenciados desse mesmo contentor, pelo que o circuito de lavagem e desinfeção seguirá os mesmos circuitos já determinados para a recolha indiferenciada.
8. A água utilizada para a lavagem dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário.
9. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem e desinfeção poderá ser efetuada em local que a entidade adjudicante indicar, desde que estejam reunidas todas as condições para que estas sejam consideradas águas residuais domésticas. Todos os custos inerentes a estas descargas são responsabilidade do adjudicatário.
10. Todos os meses em que se realize uma lavagem e desinfeção, o adjudicatário terá de entregar um mapa de serviço onde descreve cada situação lavagem e desinfeção dos contentores, nomeadamente a discriminação da matrícula do veículo, a marca do veículo, o nome do motorista, o nome dos cantoneiros, a data, a hora de partida, a hora de chegada, os quilómetros

de partida do veículo, os quilómetros de chegada do veículo, o circuito a que pertence e o número e volumetria dos contentores alvo de lavagem e desinfeção, tanto em formato de papel como em formato digital editável.

Cláusula 19.^a

Recolha e transporte de monstros/monos

1. São resíduos de grandes dimensões, mais vulgarmente designados por “monstros” ou “monos”, quaisquer resíduos urbanos ou equiparados que não sejam possíveis de remover pelos normais meios de recolha.
2. A prestação do serviço de recolha de “monstros/monos” deverá ser efetuada consistentemente na última semana de cada mês em todas as localidades do município de Moimenta da Beira, com percurso a aprovar pela entidade adjudicante, no mesmo horário da recolha normal, com pessoal e equipamentos próprios afetos à sua execução, segundo o descrito no anexo D.
3. Haverá um dia por semana, em que, nos locais onde se verifique deposição de resíduos de grandes dimensões fora dos dias pertencentes à última semana de cada mês, deverá ser efetuada igualmente a sua recolha.
4. Os locais de deposição de resíduos urbanos, sejam eles resíduos indiferenciados ou resíduos urbanos de grandes dimensões, devem ficar impecavelmente limpos após a recolha, sob pena da aplicação da sanção prevista no ponto 18 da cláusula 17.^a.
5. Os resíduos de grandes dimensões provenientes da recolha deverão ser entregues na infraestrutura de receção de resíduos utilizada pelo sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos que o município de Moimenta da Beira integra, mais próximo da sede do concelho, ou na falta desta, no local indicado pela entidade adjudicante.
6. No início da adjudicação, bem como no princípio de cada ano civil, o adjudicatário deverá elaborar e executar uma campanha de sensibilização e divulgação junto do público sobre os dias de recolha e os locais de deposição relativa aos resíduos urbanos de grandes dimensões.
7. Todos os talões de entrega de resíduos de grandes dimensões no destino adequado que o Adjudicatário deverá entregar na sua ficha mensal, só poderão corresponder aos dias estabelecidos para a recolha dos resíduos de grandes dimensões.
8. Todos os meses o adjudicatário terá de entregar um mapa de serviço onde descreve cada situação de recolha e transporte dos “monstros”, nomeadamente a discriminação da matrícula do veículo, a marca do veículo, o nome do motorista, o nome dos cantoneiros, a data, a hora de partida, a hora de chegada, os quilómetros de partida do veículo, os quilómetros de chegada do veículo, o circuito a que pertence e o peso entregue, por cada carga, tanto em formato de papel como em formato digital editável.

Cláusula 20.^a

Fornecimento, colocação e manutenção de contentores de RU

1. O adjudicatário deverá apresentar um estudo pormenorizado no qual avaliará os sistemas de deposição de RU indiferenciados existentes, seu estado de conservação, sua adequação ao local de produção, sua eventual substituição, bem como uma proposta para melhoramento e alargamento da rede de contentores.
2. Aquando da adjudicação, o adjudicatário deverá introduzir de imediato 560 (quinhentos e sessenta) contentores novos ou em muito bom estado de conservação, no sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira, segundo a seguinte discriminação:

Volumetria	Quantidade
1.100 l – polietileno verde	41
800 l – polietileno verde	382
800 l – metal cinza-metalizado	66
240 l – polietileno verde	17
120 l – polietileno verde ou preto	54
Totais	560

3. Mediante modelo a provar pela entidade adjudicante, todos os contentores deverão apresentar a seguinte informação:
 - a) O nome ou a referência como é conhecido o adjudicatário;
4. As características dos contentores a colocar (cor de material, características geométricas) devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante de forma a uniformizar este tipo de equipamento.
5. O local de colocação dos contentores será sugerido pelo adjudicatário, dependendo, no entanto, da aprovação da entidade adjudicante.
6. Durante os meses de julho, agosto e setembro, o adjudicatário deverá reforçar as zonas de recreio e lazer de Segões e do Vilar, bem como o parque de campismo municipal com dois contentores de 800 litros em polietileno novos em cada local.
7. No período de tempo compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, o adjudicatário deverá ter em armazém 30 contentores de 800 litros em polietileno novos de modo a reforçar no imediato a capacidade de receção de resíduos urbanos em certos locais pontuais que devido à grande afluência de emigrantes nesta altura do ano, deixam de ter capacidade os receber em condições de higiene e salubridade, bem como para reforçar as localidades que apresentem festividades.

8. No período de tempo compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, o adjudicatário deverá ter em armazém 50 contentores de 800 litros em polietileno novos de modo atender a todas as festas, romarias e eventos realizadas nesta época de acordo com o ponto 24 da cláusula 17.^a.
9. Durante o evento anual ExpoDemo, o adjudicatário deverá ter disponíveis 14 contentores de 800 litros em polietileno novos para colocação no recinto.
10. Todos os meses o adjudicatário terá de entregar um mapa de serviço onde descreve as situações de colocação, substituição, transferências e abate de contentores, bem como o estado de cada sistema de deposição de RU indiferenciados (se está partido, se falta uma roda, se apresenta fissuras,...), tanto em formato de papel como em formato digital editável.
11. A manutenção e conservação dos contentores pertencentes ao sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira será permanente de modo a garantir que estes equipamentos estejam sempre nas melhores condições de higiene e de segurança na via pública, devendo ser substituídos de imediato por novos quando as condições atrás citadas não se possam manter.
12. Não será permitido ao adjudicatário a colocação ou substituição de contentores degradados por contentores reparados com mau aspeto, mesmo que sejam pertença da entidade adjudicante.
13. Todas as ações de manutenção que ocorram em cada um dos contentores ao serviço do sistema municipal de resíduos urbanos de Moimenta da Beira serão relatadas nos mapas mensais de serviço, quer os contentores sejam pertença do adjudicatário quer seja pertença do adjudicante, com fotografia do antes e do depois, tanto em formato de papel como em formato digital editável.
14. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário tem de fornecer e colocar novos contentores em locais que em consequência das necessidades crescentes da população sejam necessários, sempre a avaliar pela entidade adjudicante, com fotografia da colocação relatada no mapa mensal, tanto em formato de papel como em formato digital editável.
15. Relativamente à introdução de novos contentores no sistema municipal de resíduos urbanos, só poderão ir até a um máximo de 50 por ano.
16. Todos os contentores colocados pelo adjudicatário serão propriedade do mesmo no final do contrato.
17. O adjudicatário deverá garantir boas condições de acondicionamento e proteção dos contentores de recolha indiferenciada instalados, para que os mesmos permaneçam nos respetivos locais sem quaisquer riscos para os munícipes. Para tal deve apresentar a soluções a implementar.

Cláusula 21.^a

Custos associados ao tratamento de resíduos

A entidade adjudicante será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos urbanos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 22.^a

Serviços complementares

Sempre que necessário e por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a executar os seguintes trabalhos complementares:

1. Recolha e transporte a destino adequado de resíduos urbanos:
 - a) Aos Domingos e Feriados, que não os previstos na cláusula 17.º, devendo para tal indicar o preço unitário.
2. Lavagem e desinfeção de contentores, que não os previstos na cláusula 18.^a:
 - a) O adjudicatário deve indicar o preço unitário, para a realização deste serviço.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela Lei portuguesa.
2. A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o prestador de serviços fornecer-lhe essas provas no prazo de 10 dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da exclusividade da conta do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Pessoal e fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico de formação superior.
2. Após a assinatura do contrato e antes do auto de consignação, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
3. A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da direção técnica do adjudicatário, em, articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.

4. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no concelho de Moimenta da Beira que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.
5. Compete ao adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
6. É obrigatório a utilização de equipamento de proteção individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações de limpeza a executar.
7. O adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a) No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
 - c) Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (segurança social);
 - d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 25.^a

Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas.
2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão ser novos e a estrear no início do contrato.
4. As viaturas deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos do concelho.
 - b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Estarem adequadamente equipadas como sistema de sinalização de marcha;

- d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.

5. Plantas e fichas de circuito

As plantas e as fichas de circuitos a apresentar devem indicar, entre outros, os seguintes elementos por circuito:

- a) Início e fim dos circuitos;
- b) Arruamentos, lugares e freguesia onde é feita a recolha, por ordem e hora prevista de passagem;
- c) Duração previsível da execução dos circuitos;
- d) Localização e distribuição dos equipamentos por tipologia;
- e) Indicação dos meios humanos e técnicos.

Cláusula 26.^a

Instalações

1. O adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas no concelho de Moimenta da Beira, devendo fazer prova desta situação durante o contrato.
2. Estas instalações deverão estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
3. O adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra de qualidade dos serviços prestados.
4. Os custos relacionados com o abastecimento de água, tratamento de águas residuais, eletricidade, gás, telecomunicações e similares são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Fiscalização

1. Compete à entidade adjudicante o controlo e a fiscalização de todos os serviços a concurso.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e bem assim, das Cláusulas do contrato de prestação de serviços.
3. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.

Moimenta da Beira, março de 2020

O Presidente da Câmara

(José Eduardo Lopes Ferreira)

Anexo A

(a que respeita o n.º 7 da Cláusula 17.ª)

Período Normal

Circuito 1

2.ª- feira	3.ª- feira	4.ª- feira	5.ª- feira	6.ª- feira	Sábado
Moimenta da Beira Arcozelos Prados Vide Escola Prof. Rua EB1 da Rua Vila da Rua Granja dos Oleiros Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Porto da Nave Quinta dos Caetanos Espinheiro Paraduça Paçô Sanfins Barracão Granjinha Sever Arcas	Moimenta da Beira Alto de Fornos Fornos Paradinha Nagosa Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Arcozelos Prados Vide Escola Prof. Rua EB1 da Rua Vila da Rua Granja dos Oleiros	Moimenta da Beira Paçô Sanfins Barracão Granjinha Sever Arcas Rest S. Francisco Hotel Verdeal	Moimenta da Beira Leomil Alvite Porto da Nave Quinta dos Caetanos Espinheiro Paraduça Alto de Fornos Fornos Paradinha Nagosa

Circuito 2

2.ª- feira	3.ª- feira	4.ª- feira	5.ª- feira	6.ª- feira	Sábado
Ariz Parque de Merendas do Sr. da Aflição - Soutosa Soutosa Peva S. Martinho de Peva Segões Praia de Segões Granja do Paiva Sr. Aflitos Parque de Merendas Sr. Aflitos Vila Chã de Caria Bairro da Corujeira Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Cabaços S. Torcato Vilar Barragem do Vilar Praia da Barragem Vilar Baldos Mileu Caria Vila Cova de Caria Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Castelo Sarzedo Beira Valente Semitela Aldeia de Nacomba Toitam Carapito Peravelha Bairro da Corujeira Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Ariz Parque de Merendas do Sr. da Aflição - Soutosa Soutosa Peva S. Martinho de Peva Segões Praia de Segões Granja do Paiva Sr. Aflitos Parque de Merendas Sr. Aflitos Vila Chã de Caria Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Cabaços S. Torcato Vilar Barragem do Vilar Praia da Barragem Vilar Baldos Mileu Caria Vila Cova de Caria Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes	Castelo Sarzedo Beira Valente Semitela Aldeia de Nacomba Toitam Carapito Peravelha Bairro da Corujeira Escola D. Henrique Centro Escolar Escola Básica n.º 2 Escola Secundária Escola Carolina Guedes

Anexo B

(a que respeita o n.º 8 da Cláusula 17.ª)



moimenta da beira
município

Período de 15 de julho a 31 de agosto

Circuito 1

2.ª-feira	3.ª-feira	4.ª-feira	5.ª-feira	6.ª-feira	Sábado
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira
Arcozelos	Leomil	Arcozelos	Leomil	Arcozelos	Leomil
Prados	Alvite	Prados	Alvite	Prados	Alvite
Vide	Paçô	Vide	Paçô	Vide	Porto da Nave
Escola Prof. Rua	Sanfins	Escola Prof. Rua	Sanfins	Escola Prof. Rua	Quinta dos Caetanos
EB1 da Rua	Barracão	EB1 da Rua	Barracão	EB1 da Rua	Espinho
Vila da Rua	Granjinha	Vila da Rua	Granjinha	Vila da Rua	Paraduça
Granja dos Oleiros	Sever	Granja dos Oleiros	Sever	Granja dos Oleiros	Paçô
Alto de Fornos	Arcas	Rest S. Francisco	Arcas	Alto de Fornos	Sanfins
Fornos	Porto da Nave	Hotel Verdeal	Porto da Nave	Fornos	Barracão
Paradinha	Quinta dos Caetanos	Alto de Fornos	Quinta dos Caetanos	Paradinha	Granjinha
Nagosa	Espinho	Fornos	Espinho	Nagosa	Sever
Rest S. Francisco	Paraduça	Paradinha	Paraduça	Rest S. Francisco	Arcas
Hotel Verdeal		Nagosa		Hotel Verdeal	

Circuito 2

2.ª-feira	3.ª-feira	4.ª-feira	5.ª-feira	6.ª-feira	Sábado
Ariz	Cabaços	Ariz	Cabaços	Ariz	Cabaços
Parque de Merendas do	S. Torcato	Parque de Merendas do	S. Torcato	Parque de Merendas do	S. Torcato
Sr. da Aflição - Soutosa	Baldos	Sr. da Aflição - Soutosa	Baldos	Sr. da Aflição - Soutosa	Baldos
Soutosa	Vilar	Soutosa	Vilar	Soutosa	Vilar
Peva	Barragem do Vilar	Peva	Barragem do Vilar	Peva	Barragem do Vilar
S. Martinho de Peva	Praia da Barragem	S. Martinho de Peva	Praia da Barragem	S. Martinho de Peva	Praia da Barragem
Segões	Mileu	Segões	Mileu	Segões	Mileu
Praia de Segões	Caria	Praia de Segões	Caria	Praia de Segões	Caria
Granja do Paiva	Vila Cova de Caria	Granja do Paiva	Vila Cova de Caria	Granja do Paiva	Vila Cova de Caria
Aldeia de Nacomba	Sr. Aflitos	Aldeia de Nacomba	Sr. Aflitos	Aldeia de Nacomba	Sr. Aflitos
Toitam	P. de M Sr. Aflitos	Toitam	P. de M Sr. Aflitos	Toitam	P. de M Sr. Aflitos
Carapito	Vila Chã de Caria	Carapito	Vila Chã de Caria	Carapito	Vila Chã de Caria
Peravelha	Castelo	Peravelha	Castelo	Peravelha	Castelo
Semitela		Semitela	Cabaços	Semitela	Cabaços
Sarzedo		Sarzedo		Sarzedo	
Beira Valente		Beira Valente		Beira Valente	
Bairro da Corujeira		Bairro da Corujeira			Bairro da Corujeira
Escola D. Henrique	Escola D. Henrique	Escola D. Henrique	Escola D. Henrique	Escola D. Henrique	Escola D. Henrique
Centro Escolar	Centro Escolar	Centro Escolar	Centro Escolar	Centro Escolar	Centro Escolar
Escola Básica n.º 2	Escola Básica n.º 2	Escola Básica n.º 2	Escola Básica n.º 2	Escola Básica n.º 2	Escola Básica n.º 2
Escola Secundária	Escola Secundária	Escola Secundária	Escola Secundária	Escola Secundária	Escola Secundária
Escola Carolina Guedes	Escola Carolina Guedes	Escola Carolina Guedes	Escola Carolina Guedes	Escola Carolina Guedes	Escola Carolina Guedes

Anexo C

Quantitativos de RU recolhidos de 2012 a 2019

**Quantitativos mensais de resíduos urbanos indiferenciados recolhidos
no Município de Moimenta da Beira, de 2012 a 2019**

Mês	2012 (ton)	2013 (ton)	2014 (ton)	2015 (ton)	2016 (ton)	2017 (ton)	2018 (ton)	2019 (ton)
Janeiro	254	243	254	235	258	239	277	255
Fevereiro	204	197	212	201	233	219	212	231
Março	247	217	240	247	255	248	254	254
Abril	258	259	275	256	249	256	270	290
Maio	264	241	257	252	267	268	268	272
Junho	263	230	249	271	270	269	296	261
Julho	305	291	315	307	286	311	336	329
Agosto	390	357	388	379	403	403	407	395
Setembro	258	266	303	290	278	282	301	283
Outubro	269	259	292	275	261	289	297	285
Novembro	259	238	273	277	264	277	278	282
Dezembro	245	247	271	269	250	257	279	291
Total (ton)	3.217	3.044	3.328	3.265	3.279	3.324	3.475	3.428

Anexo D

(a que respeita o n.º 2 da Cláusula 19.ª)

Circuito de recolha de resíduos de grandes dimensões

Última 3. ^a feira de cada mês	Última 4. ^a feira de cada mês	Última 5. ^a feira de cada mês
Alvite Espinheiro Porto da Nave Quinta dos Caetanós Leomil Beira Valente Paraduça Caria Granja do Paiva Mileu Sr. dos Aflitos Vila Chã de Caria Vila Cova de Caria Server Arcas Barracão Granjinha Paço Sanfins	Aldeia de Nacomba Alto de Fornos Fornos Arcozelos Toitam Castelo Sarzedo Nagosa Paradinha Semitela	Moimenta da Beira Vilar Barragem do Vilar Baldos Cabaços Vila da Rua Vide Granja dos Oleiros Prados Peravelha Carapito Ariz Segões Peva Soutosa S. Martinho de Peva